



MEDIDA PROVISÓRIA 1.005, DE 2020

(Do Sr. Alessandro Molon)

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte parágrafo ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.005/20, onde couber:

“§ Fica garantida a presença de profissionais de saúde indígena para compor as equipes formadas nas barreiras sanitárias, com a disponibilização de testes rápidos para diagnóstico e kits de prevenção à SARS-COV-2 (covid-19)”.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme depreende-se da ADPF 709, vários fatores contribuem para o agravamento da pandemia da covid-19 e dos riscos decorrentes da doença para os povos indígenas brasileiros. A presença de invasores em suas terras, a maior vulnerabilidade socioepidemiológica dos indígenas, as dificuldades logísticas para o tratamento da doença em localidades remotas e a omissão de órgãos estatais nas políticas públicas específicas para o enfrentamento da covid-19 são alguns dos principais obstáculos à preservação da saúde, com a devida contenção do avanço do vírus nas comunidades indígenas. Com base em dados levantados pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - Apib, o índice de letalidade da covid-19 entre povos indígenas é de 9,6%, enquanto que entre a população brasileira no geral a taxa é de 5,6%.

A ementa da MP 1005/2020 é literal ao afirmar que tal medida “dispõe sobre o estabelecimento de **barreiras sanitárias protetivas** nas áreas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

indígenas”, porém não estabelece em seu regramento sobre nenhuma ação específica de medidas sanitárias de conservação da saúde e da higiene, que são indispensáveis no combate ao novo coronavírus. É necessário determinar a presença de profissionais de saúde e a disponibilização de kits de prevenção ao novo coronavírus, bem como a realização de testes rápidos como uma forma de controlar a entrada de pessoas possivelmente infectadas nas aldeias, e a consequente disseminação do vírus entre os povos indígenas.

Sala das Sessões, em de de 2020.

ALESSANDRO MOLON

LÍDER DO PSB

